



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 51/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023

Aprovado

José Marinho Zica
Presidente

"REVOGA, ALTERA REDAÇÃO E REPRISTINA DISPOSITIVOS DO ART.6º E DO ANEXO XIX DA LEI MUNICIPAL N.º 3.067/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorel do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1º. Dá nova redação ao art. 6º da Lei Orçamentaria Anual de 2023, a lei 3.067, de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Durante a execução orçamentária fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se da anulação parcial e ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da lei 4.320/64;

II - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado;

III - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se do superávit financeiro verificado no exercício anterior do superávit financeiro apurado;

IV- Utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las; e



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

V- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art.2º. O ANEXO XIX – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA da Lei Municipal n.º 3.067/2022, de 14 de dezembro de 2022, que “Estima e Fixa a Despesa do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 2023.” passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO XIX

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

EMENDA A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3.070/2022

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 84 de 31 de AGOSTO DE 2022, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 141 E SEGUINTE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ/MG E DOS ARTIGOS 166 E SEGUINTE DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica criada a emenda parlamentar impositiva do Vereador Jose Ailton de Souza ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (Projeto de Lei nº 84/2022), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 166 e seguintes da Constituição da República.

Art. 2º. A presente emenda destina à área da Saúde o valor de R\$ 42.631,02 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e dois centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado;

IV – Revogado;

V – Dispensário dos Pobres de Dores do Indaiá - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2040, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 7.247,27 (sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e sete



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VI – Santa Casa de Mis. Dr. Zacarias - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2041, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 27.283,84 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VII – Apae - Associação Dos Pais E Amigos Exc. D. Indaiá - Subvenção e Contribuição p/ entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2042, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 3.836,79 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VIII – ONG Orcino Guimarães - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2043, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 2.557,87 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

IX – Comunidade Terapêutica Francisco de Assis - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2044, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 1.705,25 (mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474.

Art. 3º. A presente emenda destina à área da Assistência Social o valor de R\$ 17.052,41 (dezessete mil e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Fundação Assist. Ed. de Dorel do Indaiá - FAEDI - Subvenção e contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2343, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

II – ASSOC. ESTACAO CULT. SOCIAL E INCLUSAO DIGITAL - Subvenção e contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2344, código



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 852,62 (oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

III – Dispensário dos Pobres de Dores do Indaia - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2345, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 2.984,18 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

IV – **Apae** - Associação Dos Pais E Amigos Exc. D. Indaia - Subvenção e Contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2346, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 3.410,48 (três mil quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

V – **Sociedade São Vicente de Paulo** - Subvenção e Contribuição p/entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2347, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 7.247,27 (sete mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474.

Art. 4º. A presente emenda destina à área da Educação o valor de R\$ 5.542,03 (cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e três centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Assoc. Estudantes Univer. E Estud. Técnicos de D. Indaia - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.09.01.12.367.0005.2348, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 5.542,03 (cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e três centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

Art. 5º. A presente emenda destina à área da Cultura o valor de R\$ 17.905,03 (dezessete mil, novecentos e cinco reais e três centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Associação dos Congadeiros do Bairro São José -



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia

Gabinete do Prefeito

Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2017, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

II – Comissão dos Congadeiros do Bairro São Sebastião - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2018, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

III – Associação dos Congadeiros da Comunidade São Geraldo - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2019, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

IV – Associação da Congada de N. S. do Rosário de D. do Indaia - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2020, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

V – Comissão dos Congadeiros da Comunidade Antônio Martins - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2021, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VI – ASSOC. CULT. CONGADEIROS E FOLIOES CATUPE MISSIONEIRO - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2022, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VII – SINDICATO RURAL DE DORES DO INDAIA - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2023, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,87 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474.

Art. 6º. A presente emenda destina à área do Esporte o



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

valor de R\$ 2.131,55 (Dois mil cento e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Remanejar recurso, no valor descrito no Caput do art. 6º, para a Secretaria de Esportes com a finalidade de aquisição de materiais esportivos, dotação 02.04.01.27.812.0004.2010, código 3.3.90.30;

Art. 8º. Fica criada a emenda parlamentar impositiva do Vereador Adilson Pereira Lino ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (Projeto de Lei nº 84/2022), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 166 e seguintes da Constituição da República.

Art. 9º. A presente emenda destina à área da Saúde o valor de R\$ 47.157,42 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado;

IV – Revogado;

V – Dispensário dos Pobres de Dores do Indaiá - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2040, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 7.247,27 (sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VI – Santa Casa de Mis. Dr. Zacarias - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2041, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 29.810,24 (vinte e nove mil, oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VII – Apae - Associação Dos Pais E Amigos Exc. D. Indaiá - Subvenção e Contribuição p/ entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2042, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 3.836,79 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia

Gabinete do Prefeito

setenta e nove centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VIII – ONG Orcino Guimarões - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2043, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 4.557,87 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

IX – Comunidade Terapêutica Francisco de Assis - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2044, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 1.705,25 (mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474.

Art. 10º. A presente emenda destina à área da Assistência Social o valor de R\$ 16.789,31 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Fundação Assist. Ed. de Dorel do Indaia - FAEDI - Subvenção e contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2343, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 4.557,86 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

II – ASSOC. ESTACAO CULT. SOCIAL E INCLUSAO DIGITAL - Subvenção e contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2344, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 2.852,62 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

III – Dispensário dos Pobres de Dorel do Indaia - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2345, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 2.984,18 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

IV – Apae - Associação Dos Pais E Amigos Exc. D. Indaia - Subvenção e Contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2346, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 1.278,93 (mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e três



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

V – Sociedade São Vicente de Paulo - Subvenção e Contribuição p/entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2347, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 5.115,72 (cinco mil, cento e quinze reais e setenta e dois centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474.

Art. 11. - A presente emenda destina à área da Educação o valor de R\$ 3.410,28 (três mil, quatrocentos e dez reais e vinte e oito centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Assoc. Estudantes Univer. E Estud. Técnicos de D. Indaia - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.09.01.12.367.0005.2348, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 3.410,28 (três mil, quatrocentos e dez reais e vinte e oito centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474.

Art. 12. A presente emenda destina à área da Cultura o valor de 17.905,03 (dezessete mil, novecentos e cinco reais e três centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Associação dos Congadeiros do Bairro São José - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2017, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); Dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

II – Comissão dos Congadeiros do Bairro São Sebastião - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2018, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

III – Associação dos Congadeiros da Comunidade São Geraldo - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2019, código



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

IV – Associação da Congada de N. S. do Rosário de D. do Indaia - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2020, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

V – Comissão dos Congadeiros da Comunidade Antônio Martins - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2021, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VI – ASSOC. CULT. CONGADEIROS E FOLIOES CATUPE MISSIONEIRO - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2022, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VII – SINDICATO RURAL DE DORES DO INDAIA - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2023, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,87 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474.

Art. 13º. Revogado:

I – Revogado;

II – Revogado.

Art. 14. Fica criada a emenda parlamentar impositiva do Vereador Adão Amaral da Silva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (Projeto de Lei nº 84/2022), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 166 e seguintes da Constituição da República.

Art. 15. A presente emenda destina à área da Saúde o



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

valor de R\$ 42.631,02 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e dois centavos), respeitando o limite previsto no artigo 156, § 2º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado;

IV – Revogado;

V – Dispensário dos Pobres de Dores do Indaia - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2040, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 7.247,27 (sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VI – Santa Casa de Mis. Dr. Zacarias - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2041, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 27.283,84 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VII – Apae - Associação Dos Pais E Amigos Exc. D. Indaia - Subvenção e Contribuição p/ entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2042, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 3.836,79 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VIII – ONG Orcino Guimarães - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2043, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 2.557,87 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

IX – Comunidade Terapêutica Francisco de Assis - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2044, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 1.705,25 (mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

Art. 16. A presente emenda destina à área da Assistência Social o valor de R\$ 17.052,41 (dezessete mil e cinquenta e dois reais e quarenta e um



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Fundação Assist. Ed. de Dorel do Indaiá - FAEDI - Subvenção e contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2343, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

II – ASSOC. ESTACAO CULT. SOCIAL E INCLUSAO DIGITAL - Subvenção e contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2344, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 852,62 (oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

III – Dispensário dos Pobres de Dorel do Indaiá - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2345, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 2.984,18 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

IV – Apae - Associação Dos Pais E Amigos Exc. D. Indaia - Subvenção e Contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2346, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 5.542,03 (cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e três centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

V – Sociedade São Vicente de Paulo - Subvenção e Contribuição p/entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2347, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 5.115,72 (cinco mil, cento e quinze reais e setenta e dois centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474.

Art. 17. A presente emenda destina à área da Educação o valor de R\$ 3.410,48 (três mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Assoc. Estudantes Univer. E Estud. Técnicos de D.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Indaia - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.09.01.12.367.0005.2348, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 3.410,40 (três mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474.

Art. 10 - A presente emenda destina à área da Cultura o valor de 17.905,03 (dezesete mil, novecentos e cinco reais e três centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Associação dos Congadeiros do Bairro São José - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2017, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

II – Comissão dos Congadeiros do Bairro São Sebastião - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2018, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,85 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

III – Associação dos Congadeiros da Comunidade São Geraldo - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2019, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,85 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

IV – Associação da Congada de N. S. do Rosário de D. do Indaia - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2020, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

V – Comissão dos Congadeiros da Comunidade Antônio Martins - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2021, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VI – ASSOC. CULT. CONGADEIROS E FOLIOES CATUPE



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

MISSIONEIRO - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2022, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VII – SINDICATO RURAL DE DORES DO INDAIÁ - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2023, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,87 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474.

Art. 19. A presente emenda destina à área do Esporte o valor de R\$ 4.263,10 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais e dez centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Remanejar recurso, no valor descrito no Caput do art. 18º, para a Secretaria de Esportes com a finalidade de aquisição de materiais esportivos, dotação 02.04.01.27.812.0004.2010, código 3.3.90.30;

Art. 20. Fica criada a emenda parlamentar impositiva do Vereador Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (Projeto de Lei nº 84/2022), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 166 e seguintes da Constituição da República.

Art. 21. A presente emenda destina à área da Saúde o valor de R\$ 42.631,02 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e dois centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado;

IV – Revogado;

V – Dispensário dos Pobres de Dorel do Indaiá - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2040, código 3.3.50.43, com



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

valor estimado em R\$ 7.247,27 (sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2038, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VI – Santa Casa de Mis. Dr. Zacarias - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2041, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 27.283,84 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VII – Apae - Associação Dos Pais E Amigos Exc. D. Indaiá - Subvenção e Contribuição p/ entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2042, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 3.836,79 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VIII – ONG Ordino Guimarães - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2043, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 2.557,87 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

IX – Comunidade Terapêutica Francisco de Assis - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2044, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 1.705,25 (um mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos; Ficha 474.

Art. 22. A presente emenda destina à área da Assistência Social o valor de R\$ 12.789,31 (doze mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Fundação Assist. Ed. de Dores do Indaiá - FAEDI - Subvenção e contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2343, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

II – ASSOC. ESTACAO CULT. SOCIAL E INCLUSAO DIGITAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

- Subvenção e contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2344, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 852,62 (oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

- III – Dispensário dos Pobres de Dores do Indaiá - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2345, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 2.984,18 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

IV – Apae - Associação Dos Pais E Amigos Exc. D. Indaiá - Subvenção e Contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2346, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 1.278,93 (mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

V – Sociedade São Vicente de Paulo - Subvenção e Contribuição p/entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2347, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 5.115,72 (cinco mil, cento e quinze reais e setenta e dois centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474.

Art. 23. A presente emenda destina à área da Educação o valor de R\$ 7.673,58 (sete mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Assoc. Estudantes Univer. E Estud. Técnicos de D. Indaiá - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.09.01.12.367.0005.2348, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 7.673,58 (sete mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474.

Art. 24 - A presente emenda destina à área da Cultura o valor de 17.905,03 (dezessete mil, novecentos e cinco reais e três centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

I – Associação dos Congadeiros do Bairro São José - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2017, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

II – Comissão dos Congadeiros do Bairro São Sebastião - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2018, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

III – Associação dos Congadeiros da Comunidade São Geraldo - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2019, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

IV – Associação da Congada de N. S. do Rosário de D. do Indaia - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2020, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

V – Comissão dos Congadeiros da Comunidade Antônio Martins - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2021, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VI – ASSOC. CULT. CONGADEIROS E FOLIOES CATUPE MISSIONEIRO - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2022, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VII – SINDICATO RURAL DE DORES DO INDAIÁ - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2023, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,87 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474.



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 25. A presente emenda destina à área do Esporte o valor de R\$ 4.263,10 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais e dez centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Remanejar recurso, no valor descrito no Caput do art. 18º, para a Secretaria de Esportes com a finalidade de aquisição de materiais esportivos, dotação 02.04.01.27.812.0004.2010, código 3.3.90.30;

Art. 26. Fica criada a emenda parlamentar impositiva da Vereadora Karla Francisca Vieira Araújo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (Projeto de Lei nº 84/2022), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 166 e seguintes da Constituição da República.

Art. 27. A presente emenda destina à área da Saúde o valor de R\$ 42.631,02 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e dois centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado;

IV – Revogado;

V – Dispensário dos Pobres de Dorel do Indaiá - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2040, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 7.247,27 (sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VI – Santa Casa de Mis. Dr. Zacarias - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2041, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 27.283,84 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VII – Apae - Associação Dos Pais E Amigos Exc. D. Indaiá - Subvenção e Contribuição p/ entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2042, código



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 3.656,70 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

VII – Centro Clínico Guimarães - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2043, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 2.557,87 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474;

IX – Comunidade Terapêutica Francisco de Assis - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2044, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 1.705,25 (mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos); dedução: 02.13.01.10.302.0005.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500(1002) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 474.

Art. 23. A presente emenda destina à área da Assistência Social o valor de R\$ 15.347,18 (quinze mil trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), respeitando o limite previsto no artigo 156, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Fundação Assist. Ed. de Dores do Indaia - FAEDI - Subvenção e contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2343, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

II – ASSOC. ESTACAO CULT. SOCIAL E INCLUSAO DIGITAL - Subvenção e contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2344, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 3.410,49 (três mil quatrocentos e dez reais e quarenta e nove centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

III – Dispensário dos Pobres de Dores do Indaia - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2345, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 2.984,18 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

IV – Apae - Associação Dos Pais E Amigos Exc. D. Indaia -



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Subvenção e Contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2346, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 1.278,93 (mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

V – Sociedade São Vicente de Paulo - Subvenção e Contribuição p/entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2347, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 5.115,72 (cinco mil, cento e quinze reais e setenta e dois centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404.

Art. 29 . A presente emenda destina à área da Educação o valor de R\$ 7.673,58 (sete mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Assoc. Estudantes Univer. E Estud. Técnicos de D. Indaia - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.09.01.12.367.0005.2348, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 7.673,58 (sete mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404.

Art. 30. A presente emenda destina à área da Cultura o valor de 15.347,16 (quinze mil trezentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Associação dos Congadeiros do Bairro São José - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2017, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

II – Comissão dos Congadeiros do Bairro São Sebastião - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2018, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

III – Associação dos Congadeiros da Comunidade São



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Geraldo - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2019, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,65 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

III – Associação da Congada de N. S. do Rosário de D. do Indaia - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2020, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,65 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

V – Congadeiros da Comunidade Antônio Martins - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2021, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,65 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

VI – ASSOC. CULT. CONGADEIROS E FOLIOES CATUPE MISSIONEIRO - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2022, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,65 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

VII – FOLIOES

Art. 31. A emenda destina à área do Esporte o valor de R\$ 4.263,10 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais e dez centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Remanejar recurso, no valor descrito no Caput do art. 18º, para a Secretaria de Esportes com a finalidade de aquisição de materiais esportivos, dotação 02.04.01.27.812.0004.2010, código 3.3.90.30;

Art. 32. Fica criada a emenda parlamentar impositiva do Vereador José Marinho Zica ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (Projeto de Lei nº 84/2022), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 166 e seguintes da Constituição da República.



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 33. A presente emenda destina à área da Saúde o valor de R\$ 50.157,22 (cinquenta mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado;

IV – Revogado;

V – Dispensário dos Pobres de Dorel do Indaiá - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2040, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 7.247,27 (sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

VI – Santa Casa de Mis. Dr. Zacarias - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2041, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 27.283,84 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

VII – Apae - Associação Dos Pais E Amigos Exc. D. Indaiá - Subvenção e Contribuição p/ entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2042, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 3.836,79 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

VIII – ONG Orcino Guimarães - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2043, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 10.084,07 (dez mil, oitenta e quatro reais e sete centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

IX – Comunidade Terapêutica Francisco de Assis - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2044, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 1.705,25 (mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404.

Art. 34. A presente emenda destina à área da Assistência



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Social o valor de R\$ 12.789,31 (doze mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Fundação Crist. Ed. de Dores do Indaia - FAEDI - Subvenção e contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2343, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

II – ASSOC. ESTACAO CULT. SOCIAL E INCLUSAO DIGITAL - Subvenção e contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2344, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 852,62 (oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

III – Dispensário dos Pobres de Dores do Indaia - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2345, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 2.994,18 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

IV – Apae - Associação Dos Pais E Amigos Exc. D. Indaia - Subvenção e Contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2346, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 1.278,93 (mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

V – Sociedade São Vicente de Paulo - Subvenção e Contribuição p/entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2347, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 5.115,72 (cinco mil, cento e quinze reais e setenta e dois centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404.

Art. 35. A presente emenda destina à área da Educação o valor de R\$ 3.410,48 (três mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

I – Assoc. Estudantes Univer. E Estud. Técnicos de D. Indaiá - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.09.01.12.367.0005.2348, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 3.410,48 (três mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404.

Art. 36. A presente emenda destina à área da Cultura o valor de 18.905,03 (dezoito mil, novecentos e cinco reais e três centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Associação dos Congadeiros do Bairro São José - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2017, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); Dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

II – Comissão dos Congadeiros do Bairro São Sebastião - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2018, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

III – Associação dos Congadeiros da Comunidade São Geraldo - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2019, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

IV – Associação da Congada de N. S. do Rosário de D. do Indaiá - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2020, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;

V – Comissão dos Congadeiros da Comunidade Antônio Martins - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2021, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.557,86 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.10.01.08.24.0012.2039, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

VI – ASSOC. CULT. CONGADEIROS E FOLIOES CATUPE

MISSIONEIRO - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2022, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 2.507,65 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); dedução: 02.06.01.15.451.0011.2027, código 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 404 no valor de R\$852,66 e 02.06.01.15.451.0011.2027, código 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 211 no valor de R\$1.705,20;

VII – COOPERATO RURAL DE DORES DO INDAIA -

Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2023, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 3.557,87 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos); Dedução: 02.06.01.15.451.0011.2027, código 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 211.

Art. 37. Revogado:

I – Revogado;

II – Revogado;

Art. 38. Fica criada a emenda parlamentar impositiva do Vereador Adilson Mário Alves ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (Projeto de Lei nº 84/2022), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 166 e seguintes da Constituição da República.

Art. 39. A presente emenda destina à área da Saúde o valor de R\$ 57.631,02 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e dois centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Santa Casa de Mis. Dr. Zacarias - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2041, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); dedução: 02.06.01.15.451.0011.2027, código 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 211;

II – Apae - Associação Dos Pais E Amigos Exc. D. Indaia -



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Subvenção e Contribuição p/ entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2042, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); dedução: 02.06.01.15.451.0011.2027, código 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 211;

III – ONG Orcino Guimarães - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2043, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dedução: 02.06.01.15.451.0011.2027, código 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 211;

IV – Comunidade Terapêutica Francisco de Assis - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2044, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais); dedução: 02.06.01.15.451.0011.2027, código 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 211;

V – Dispensário dos Pobres de Dorel do Indaiá - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2040, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 14.631,02 (Quatorze Mil e Seiscentos e trinta e um reais e dois centavos); dedução: 02.06.01.15.451.0011.2027, código 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 211;

VI – REVOGADO

Art. 40 - A presente emenda destina à área da Assistência Social o valor de R\$ 13.631,02 (treze mil, seiscentos e trinta e um reais e dois centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Fundação Assist. Ed. de Dorel do Indaiá - FAEDI - Subvenção e contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2343, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais); dedução: 02.06.01.15.451.0011.2027, código 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 211;

II – ASSOC. ESTACAO CULT. SOCIAL E INCLUSAO DIGITAL - Subvenção e contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2344, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 4.531,02 (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e dois centavos), dedução: 02.06.01.15.451.0011.2027, código 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 211;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

III – Sociedade São Vicente de Paulo - Subvenção e Contribuição p/entidade, dotação 02.10.01.000.0012.2347, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais), dedução: 02.06.01.15.451.0011.2027, código 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 211.

Art. 41. A presente emenda destina à área da Educação o valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I - Assoc. Estudantes Univer. E Estud. Técnicos de D. Indaia - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.09.01.12.367.0005.2348, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) dedução: 02.06.01.15.451.0011.2027, código 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 211;

Art. 42. A presente emenda destina à área da Agricultura o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Associação dos Produtores Rurais de Antas dos Coelhos - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.05.01.20.122.0010.2023, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). dedução: 02.06.01.15.451.0011.2027, código 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 211.

Art. 43. Revogado:

I – Revogado;

Art. 44. A presente emenda destina à área do Esporte o valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2044, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais); dedução: 02.09.01.12.365.0007.1006, código 4.4.90.51 Subvenções Sociais, Fonte 1500 (1001) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 328, no valor de R\$2.413,50 e 02.04.02.13.392.0005.2016, código 3.3.50.41 Contribuições, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 131, no valor de R\$5.586,50;

IV – Comunidade Terapêutica Francisco de Assis - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2044, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 1.000,00 (Mil Reais); dedução: 02.04.02.13.392.0005.2016, código 3.3.50.41 Contribuições, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 131;

V – Dispensário dos Pobres de Dores do Indaiá - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2040, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 14.631,02 (Quatorze Mil e Seiscentos e trinta e um reais e dois centavos); dedução: 02.04.02.13.392.0005.2016, código 3.3.50.41 Contribuições, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 131;

VI – Revogado

Art. 47. A presente emenda destina à área da Assistência Social o valor de R\$ 21.631,02 (vinte e um mil seiscentos e trinta e um reais e dois centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Fundação Assist. Ed. de Dores do Indaiá - FAEDI - Subvenção e contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2343, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dedução: 02.04.02.13.392.0005.2016, código 3.3.50.41 Contribuições, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 131;

II – ASSOC. ESTACAO CULT. SOCIAL E INCLUSAO DIGITAL - Subvenção e contribuição p/ entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2344, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 8.131,02 (oito mil, cento e trinta e um reais e dois centavos); dedução: 02.04.02.13.392.0005.2016, código 3.3.50.41 Contribuições, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 131;

III - Sociedade São Vicente de Paulo - Subvenção e Contribuição p/entidade, dotação 02.10.01.08.244.0012.2347, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos reais); dedução: 02.04.02.13.392.0005.2016,



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia

Gabinete do Prefeito

I – Dorelse Futebol Clube - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.01.27.812.0005.2013, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais); dedução 02.06.01.15.451.0007.1002, código 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 209;

II – Revogado;

III – Clube Atlético Vilanovense - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.01.27.812.0005.2013, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); dedução: 02.09.01.12.365.0007.1006, código 4.4.90.51 Subvenções Sociais, Fonte 1500 (1001) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 328;

IV – Revogado.

Art. 45. Fica criada a emenda parlamentar impositiva do Vereador Leonardo Diógenes Coelho, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (Projeto de Lei nº 84/2022), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 166 e seguintes da Constituição da República.

Art. 46. A presente emenda destina à área da Saúde o valor de R\$ 42.631,02 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e dois centavos), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Santa Casa de Mis. Dr. Zacarias - Subvenção e contribuição para entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2041, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais); dedução: 02.09.01.12.365.0007.1006, código 4.4.90.51 Subvenções Sociais, Fonte 1500 (1001) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 328;

II – Apae - Associação Dos Pais E Amigos Exc. D. Indaia - Subvenção e Contribuição p/ entidade, dotação 02.13.01.10.302.0005.2042, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); dedução: 02.09.01.12.365.0007.1006, código 4.4.90.51 Subvenções Sociais, Fonte 1500 (1001) – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 328;

III – ONG Orcino Guimarães - Subvenção e contribuição



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

código 3.3.50.41 Contribuições, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 131.

Art. 48. A presente emenda destina à área da Educação o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Assoc. Estudantes Univer. Estud. Técnicos D. Indaiá - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.09.01.12.367.0005.2348, código 3.3.60.45, com valor estimado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dedução: 02.04.02.13.392.0005.2016, código 3.3.50.41 Contribuições, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 131.

Art. 49. A presente emenda destina à área da Agricultura o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Associação dos Produtores Rurais de Antas dos Coelhos - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.05.01.20.122.0010.2023, código 3.3.50.43, com valor estimado em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dedução 02.04.02.13.392.0005.2016, código 3.3.50.41 Contribuições, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 131 no valor de R\$4.643,02 e 02.04.01.28.846.0000.0001, código 3.3.91.97 Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 119 no valor de R\$356,98.

Art. 50. A presente emenda destina à área da Cultura o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), respeitando o limite previsto no artigo 166, § 9º, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos na aplicação em:

I – Associação Comitativa Caboclos do Sertão - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.02.13.392.0005.2024, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais); dedução: 02.04.01.28.846.0000.0001, código 3.3.91.97 Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS, Fonte 1500 – Recursos não



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Emenda à Lei Municipal nº 1.234, de 2023

Esta emenda destina à área do Esporte o valor de R\$ 39.631,02 (Trinta e nove mil, trezentos e trinta e um reais, e dois centavos), respeitando o limite previsto no artigo 141, inciso II, da Constituição e no artigo 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, seguindo os critérios estabelecidos e serem preenchidos na aplicação em:

I - Futebol Clube - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.01.27.812.0005.2013, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 36.631,02 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e dois centavos); dedução: 02.06.01.15.451.0007.1002, código 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 209;

III - Clube Atlético Vilanovense - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.01.27.812.0005.2013, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 3.000,00 (três mil reais); dedução: 02.06.01.15.451.0007.1002, código 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 209;

IV - Futebol Clube - Subvenção e contribuição p/entidade, dotação 02.04.01.27.812.0005.2013, código 3.3.50.41, com valor estimado em R\$ 3.000,00 (três mil reais); dedução: 02.06.01.15.451.0007.1002, código 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 209;

Art. 26. Esta Emenda Parlamentar fará parte integrante da LOA, do exercício de 2023.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, 26 de julho de 2023.

Aprovado em único turno em <u>15</u> / <u>08</u> / <u>2023</u>	ALEXANDRO CORREIA FERREIRA
Votos a favor: <u>Unanidade</u>	PREFEITO MUNICIPAL
Votos contra: _____	



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 345/2023/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 26/07/2023

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 51/2023

Senhor Presidente.

Saudações.

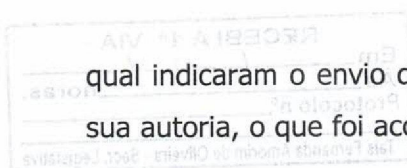
Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

01) "REVOGA, ALTERA REDAÇÃO E REPRISTINA DISPOSITIVOS DO ART.6º E DO ANEXO XIX DA LEI MUNICIPAL N.º 3.067/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2023, ora apresentado, visa revogar e alterar dispositivos o art. 6º e o Anexo XIX da Lei Municipal n.º 3.067/2022, de 14 de Dezembro de 2022, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Indaia – Minas Gerais, Para o Exercício Financeiro de 2.023."

Em diálogo com o Poder Executivo Municipal através de seus representantes (Agentes Políticos e Equipe Técnica), ficou contatado a necessidade de revogação e alteração de dispositivos do Anexo XIX – Emenda Parlamentar Impositiva, haja vista que algumas organizações da sociedade civil contempladas não se credenciaram junto a Municipalidade, e ainda a necessidade de transferência de recursos à Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias.

Assim os nobre Edis apresentaram a Indicação, através da qual indicaram o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa nos termos da indicação de sua autoria, o que foi acolhido pelo Poder Executivo Municipal.





Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ainda o Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023 tem como objetivo restabelecer no Orçamento Anual da Administração Pública Municipal de Dores do Indaiá - MG, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023 as alterações promovidas em consonância com esta lei, no sentido de amoldar a realocação das emendas impositivas e contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como as despesas decorrentes de programas de duração continuada.

A estruturação do planejamento orçamentário em Programas e Ações teve por objetivo identificar as iniciativas estratégicas no espaço orçamentário, caracterizando desta maneira o perfil de projetos e atividades que se pretende programar para alcançar um conjunto de resultados para o desenvolvimento da Cidade, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 51/2023, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal.

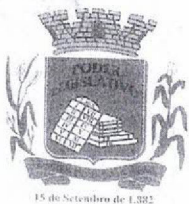
No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 26 de Julho de 2023.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
José Marinho Zica
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá

RECEBI A 1ª VIA	
Em <u>26</u> / <u>07</u> / <u>2023</u>	
Às <u>10h15m</u>	<u>375123</u> horas,
Protocolo nº <u>375123</u>	
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa	



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO AO PL n° 51, de 26 de julho de 2023

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 035/2023, de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA: "REVOGA E ALTERA REDAÇÃO E REPRISTINA DISPOSITIVOS DO ART. 6° E DO ANEXO XIX DA LEI MUNICIPAL N°3.067/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ - MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECERISTA: Daniel Nascimento Pinto.

"Ninguém está proibido de fazer melhor do que eu."

Martinho Lutero

I - RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo encaminhou pedido de autorização legislativa para alteração do Projeto de Lei com a seguinte ementa: "REVOGA E ALTERA REDAÇÃO E REPRISTINA DISPOSITIVOS DO ART. 6° E DO ANEXO XIX DA LEI MUNICIPAL N°3.067/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ - MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esta assessoria foi instada a emitir parecer jurídico.

É, em síntese, o relatório.

II - DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática, ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

III - DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas¹, itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras.

São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:

a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.

¹ Utiliza-se maiúscula apenas na especificação da lei. Ex.: “Lei Complementar nº 64, de 1990”, ou “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.

A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida. Se literal, será grafada em itálico, com inicial minúscula; se resumida, deverá manter os termos essenciais para identificação da norma alterada. Ementa de projeto de lei que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

O preâmbulo indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legislante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.

O enunciado da norma compreende o seu objeto² e a especificação do âmbito de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.

b) parte normativa, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição³. Possui as seguintes características:

- divide-se em artigos;
- o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;
- os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrar-se em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;
- os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos acidentais; os permanentes, dos transitórios.

O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo:

² Cada projeto, excetuados os de código, deverá tratar de um único objeto.

³ Havendo alteração na lei, não se modifica a numeração de dispositivo alterado, nem se aproveita numeração de dispositivo revogado. Se houver acréscimo de dispositivo, mantém-se a numeração do dispositivo precedente, incorporando-se a ela letra maiúscula, em ordem alfabética, necessária à identificação do dispositivo acrescido. Em quaisquer dos casos, deverá ser feita, ao final da nova redação, entre parênteses e com letras maiúsculas, a identificação (NR), nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

- encerrar um único assunto;
- iniciar-se por letra maiúscula;
- fixar, no *caput*, o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;
- numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até "nono", e cardinais, seguidos de ponto, de "10" em diante;
- abreviar-se a palavra em "art." ou "arts.", se singular ou plural, respectivamente, quando seguida do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafada por extenso.

O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do *caput* do artigo, devendo:

- iniciar-se por letra maiúscula;
- numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);
- denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo-se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;
- compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.

O inciso é o desdobramento do *caput* do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:

- algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração;
- inicial minúscula;
- terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;
- dois pontos antes das alíneas em que se desdobre.

A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese.

As palavras subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.

As palavras capítulo, título, livro e parte e as expressões disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, com apenas as iniciais maiúsculas.

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência⁴ e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica "Revogam-se as disposições em contrário"⁵.

A seguir, justifica-se a proposição. Na justificação⁶, apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do projeto, de que constam:

- local ("Sala das Sessões"⁷, "Sala da Comissão"⁸ ou "Sala de Reuniões"⁹);

- nome do(s) autor(es).

As alterações propostas a diploma legal conformar-se-ão, quanto possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nele observados¹⁰.

Observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificação por escrito.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.✓

⁴ Artigo determina a data em que a lei entra em vigor.

⁵ Artigo que revoga as disposições em contrário, mencionadas o mais especificamente possível, segundo o disposto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, art. 2º, e Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001).

⁶ O termo sempre causa estranheza. Observem-se os conceitos de justificação e de justificativa encontrados no Novo Dicionário Aurélio: justificação - "ação ou efeito de justificar(-se)"; justificativa - "causa, prova ou documento que comprova a realidade duma proposição". Pode-se dizer que a justificação encerra uma ou mais justificativas. É um apêndice à proposição, que contém as razões de sua apresentação, sua justificativa.

⁷ Quando se trate de proposição oferecida em plenário.

⁸ Quando se trate de proposição oferecida perante comissão.

⁹ No caso de Comissão Diretora.

¹⁰ Essa recomendação submete-se, contudo, às normas da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Recorde-se, ademais, que essa lei tem por objetivo diminuir, ao máximo, as leis ditas "extravagantes", preferindo-lhes a inserção das normas subseqüentes sempre no diploma legal anteriormente vigente, exceto no caso de revogação total.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

IV - DA INICIATIVA LEGISLATIVA, DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, E ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS:

4.1. DA INICIATIVA LEGISLATIVA e DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que tem como escopo revogar e alterar e repristinar redação de dispositivos do Art. 6º e do anexo XIX da Lei Municipal nº 3.067 de 14 de dezembro de 2022.

Conforme o ofício nº 345/2023/GP/PMDI que encaminha o referido projeto de Lei, o Exmo. Sr. Prefeito ressalta que após diálogo com o Poder Executivo Municipal através de seus representantes (Agentes Políticos e Equipe Técnica), ficou constatado a necessidade revogação e alteração de dispositivos do Anexo XIX - Emenda Parlamentar Impositiva, haja vista que algumas organizações da sociedade civil contempladas não se credenciaram junto a municipalidade, e ainda a necessidade de transferência de recursos à Santa Casa de Misericórdia Dr. Sacarias.

Por força do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 10, I e V, da Lei Orgânica Municipal, a competência para deflagrar o processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei apresentado cumpre essa norma de restrição da competência legislativa.

Nos termos de toda a legislação aplicável à espécie - Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa - o projeto é constitucional e legal.

Assim, sob o aspecto da iniciativa não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado, ele cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

4.2. ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Na produção do processo legislativo devemos nos ater aos aspectos formais e legais. Nesse contexto compreende a competência legislativa sobre o tema se exclusiva ou concorrente, o rito de tramitação de acordo com a norma e por derradeiro o quórum de sua votação para aprovação.

Em análise perfunctória ao projeto de Lei, vislumbramos que a competência para deflagrar o processo legislativo é municipal, nos termos do Art. 30, incisos I e II da Carta Constitucional de 1988. Senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto da Constitucionalidade nos termos da Constituição Estadual, verificamos que o projeto de Lei está em consonância com Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

Seção I

Da Competência do Município

Art. 169 - O Município exerce, em seu território, competência privativa e comum ou suplementar, a ele atribuída pela Constituição da República e por esta Constituição.

Art. 170 - A autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente:

...

VI - organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluído o transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial. (destacamos)

Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

d) a matéria indicada nos incisos I, III, IV, V e VI do artigo anterior;

Como já nos manifestamos alhures, a Lei Orgânica Municipal versa no mesmo sentido, conforme transcreveremos a seguir:

Seção I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de seu interesse no âmbito de seu território;

...

V - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

Quanto a iniciativa da proposição já comentada, pode ser corroborada também pela previsão insculpida conforme artigo 165, III, e § 5º da Constituição Federal.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Deste modo, ficou demonstrado a competência legislativa municipal para deflagrar o processo legislativo, em razão de sua matéria no âmbito territorial. Bem como, sua legalidade e constitucionalidade, observado o aspecto formal do referido projeto de Lei.

Analisando o projeto de Lei à luz da Lei Orgânica Municipal, fica demonstrado que dentre as demais normas insculpidas no Art. 48 da LOM, o processo legislativo é composto de elaboração de leis ordinárias, conforme inciso III do indigitado artigo.

Neste mesmo sentido temos a exclusividade na iniciativa do projeto de Lei em razão do objeto.

Por derradeiro, entende-se que o Projeto de Lei em análise preenche os aspectos formais e legais, não encontrando vícios a coibir.

4.3. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Quanto à análise jurídica do Projeto e da Emenda, algumas minudências merecem destaque, vejamos: O orçamento do Município constitui planejamento pelo qual o gestor municipal balizará sua administração, sabendo onde e quanto poderá gastar no exercício financeiro seguinte.

O presente projeto refere-se a emendas impositivas inclusas no orçamento do exercício financeiro do ano de 2023, calculado com base na estimativa de arrecadação da fazenda pública municipal, sobretudo com lastro nos impostos municipais e repasses dos demais entes federados.

Nessa esteira é o estabelecido no artigo 142 da LOM, após a vigência da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019:

Art. 142. A lei orçamentária anual compreenderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas até o limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 2022.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III do §2º do art. 198 da Constituição da República de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 2022.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a execução da programação ser equitativa. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 2022.

§ 4º Para fins de cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 2022. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no §1º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 2022.

§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 2022.

§ 7º As programações orçamentárias previstas no §3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 2022.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA; Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 2022.

§ 9º Em até trinta dias após a notificação referida no §8º o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 2022.

§ 10 Recebida a informação de que trata o §9º o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 2022.

§ 11 No caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA em até 30 (trinta) dias,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

contados do término do prazo previsto no §9º deste artigo. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 2022.

§ 12 Findado o prazo previsto no § 11 deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. § 8º deste artigo. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 2022.

O orçamento deve ser redigido de acordo com as disposições do Plano Plurianual, o qual estabelece as diretrizes orçamentárias e plano de governo para quatro anos de vigência.

Por outro lado, também devem ser observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, norma que define as diretrizes para a confecção da Lei Orçamentária Anual (LOA), contendo metas e prioridades da Administração Pública.

Quanto ao projeto de Lei em análise, seu principal objetivo concerne na substituição e remanejamento de recursos, outrora destinados a instituições que por algum motivo não conseguiram atender as prescrições legais para recebimento dos repasses. Motivo este que somente a alteração do projeto de Lei pode sanar e direcionar os recursos das emendas impositivas a destinação correta.

Constatou-se que, no presente projeto de Lei, foram observadas todas as disposições legais, com especial ênfase às normas constitucionais, insculpidas no artigo 165, § 5º, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320/64 (que define normas gerais do orçamento e contabilidade públicos). Além disso, também foram observados os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, Lei Municipal nº 2.940/2021.

Desta forma, o projeto de Lei em referência atenderá às exigências legais e constitucionais, não havendo vício jurídico a coibir. De igual modo, estão presentes os preceitos da juridicidade e moralidade administrativa, não havendo ofensa reflexa ao ordenamento jurídico.

V - DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Para a regular tramitação, o projeto de Lei deverá receber parecer das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final** e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos dos artigos **42, 43** do Regimento Interno.

Quanto ao quórum de votação é pela **maioria simples**, por não se enquadrar nos róis dos §§ 3º e 4º do artigo 182 do Regimento Interno.

VII - CONCLUSÃO:

Por tais razões, opina favorável à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em estudo, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Dores do Indaiá/MG, 9 de agosto de 2023.

Daniel Nascimento Pinto

OAB/MG 125.464

Assessor Jurídico



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 51/2023

Para discussão e votação em

() 1º turno () 2º Turno (X) Turno Único

MATÉRIA: REVOGA E ALTERA REDAÇÃO E REPRISTINA DISPOSITIVOS DO ART. 6º E DO ANEXO XIX DA LEI MUNICIPAL Nº 3.067/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI Nº. 51/2023, sendo o PL de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, que: "REVOGA E ALTERA REDAÇÃO E REPRISTINA DISPOSITIVOS DO ART. 6º E DO ANEXO XIX DA LEI MUNICIPAL Nº3.067/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II – Exame

Compete à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do artigo 43, I, II, IV, VII e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaia, ou seja, "examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, **ao orçamento anual** e aos créditos adicionais, sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário" e "opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal".

Em síntese, o Projeto de Lei tem a finalidade de solicitar autorização legislativa para revogar e alterar e repristinar a redação dos dispositivos Art. 6º e do anexo XIX da Lei municipal nº 3.067/2022, de 14 de dezembro de 2022, que

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br

estima receita e fixa a despesa do município de Dolores do Indaiá – Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023.

Em análise ao Projeto de Lei, identificamos que as alterações vieram sanar as inconsistências apresentadas na Lei nº 3067/2022.

O projeto de Lei em análise encontra-se regular, estando em consonância as normas da contabilidade pública e as prescrições dispostas na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

III – Conclusão

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá – MG

Dolores do Indaiá/MG, 15 agosto de 2023.

Silvio Silva - Relator

Leonardo Diógenes Coelho – Presidente

Adilson Pereira Lino - Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 51/2023

Para discussão e votação em

() 1º turno () 2º Turno (X) Turno Único

MATÉRIA: REVOGA E ALTERA REDAÇÃO E REPRISTINA DISPOSITIVOS DO ART. 6º E DO ANEXO XIX DA LEI MUNICIPAL Nº3.067/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 51/2023, sendo o PL de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo, que: "REVOGA E ALTERA REDAÇÃO E REPRISTINA DISPOSITIVOS DO ART. 6º E DO ANEXO XIX DA LEI MUNICIPAL Nº3.067/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II – Exame

Em síntese, o Projeto de Lei tem a finalidade de solicitar autorização legislativa para revogar e alterar e repristinar a redação dos dispositivos Art. 6º e do anexo XIX da Lei municipal nº 3.067/2022, de 14 de dezembro de 2022, que estima receita e fixa a despesa do município de Dores do Indaia – Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023.

Esta Comissão temática tem como principal objetivo analisar o aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e Técnica Legislativa das proposições.

O projeto de Lei corrigiu insistências apresentadas na Lei nº 3.067/2022 estando apto a tramitar, visto que cumpre as prescrições Constitucionais, Legais, Regimentais e formais.

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

III – Conclusão

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos pela legalidade e juridicidade do projeto de Lei, pugnando por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG

Dorés do Indaiá/MG, 15 de agosto de 2023.

Adilson Mário Alves - Relator

Silvio Silva – Presidente

Adão Amaral da Silva – Secretário